

REQUERIMENTO DE

Abono de Família Pré-Natal
Abono de Família para Crianças e Jovens

Importante:

- O direito às Prestações por Encargos Familiares, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende do valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 115.303,20 euros.
- As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respetivos rendimentos determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 24 meses.

Antes de preencher leia com atenção a Folha de Informações e Instruções de preenchimento do requerimento

ELEMENTOS DO REQUERENTE

- LILININI OG DO REGOLIKI I
.1 Identificação
Nome completo
Data de nascimento
√.º de Identificação Fiscal
Morada
ocalidade
elemóvel / Telefone E-mail
I.2 Outros elementos (a preencher consoante as situações) Foi requerido Abono de Família Pré-Natal a outra instituição ? Foi requerido Abono de Família pela mesma criança ou jovem a outra instituição ? Sim Não Se respondeu Sim em qualquer das situações, indique:
Nome do requerente N.º de beneficiário
Nome da instituição
Assinale com X a situação do requerente, relativamente à criança ou jovem
Pai/Mãe ou equiparado Pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança ou jovem
Representante legal Pessoa a quem a criança ou jovem está confiada administrativa ou judicialmente
Entidade que tem a criança ou jovem à sua guarda O próprio jovem (com idade superior a 18 anos)
Atenção: Nos casos em que a criança/jovem se encontra internada em estabelecimento de apoio social, centro de acolhimento, centro tutelar educativo ou de detenção, preencha, apenas, os quadros n.ºs 2, 8 e 9 .

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P.RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam. Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

ELEMENTOS DA CRIANÇA OU JOVEM (A preencher no caso de abono de família para crianças e jovens) 2.1 Identificação Nome completo N.º de Identificação de Segurança Social Data de nascimento Sexo (F ou M) N.º de Identificação Fiscal Estado civil _ Filiação: Nome do pai Nome da mãe Naturalidade: País __ Concelho __ Frequesia Nacionalidade Morada Código postal Localidade Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Passaporte, etc.) 2.2 Outros elementos O jovem está a exercer atividade laboral? Não Se Sim, indique qual o regime de proteção social que o abrange ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO Possuem, na presente data, valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 115.303,20 euros? (1)) Sim (1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação) N.º de N.º de Relação Nome completo N.º de Identificação Data de nascimento Identificação ordem familiar (3) de Seg. Social (2) Fiscal Requerente 2 3 4 5 (1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório. (2) Caso não possua, preencha o formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Modelo RV1017-DGSS

(continua na pág. seguinte)

e junte os meios de prova nele solicitados. (3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (Continuação)

Tomir odlyko bo kontenbo i kimielak (comindayao)						
Indique o n.º de crianças ou jovens com direito ao abono de família integrados no agregado familiar A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional						
N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁴⁾	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho				
1						
2						
3						
4						
5						
6						
[4] Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4 .						

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

	Valor dos rendimentos de trabalho					
N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Independente					
	Por conta de outrem	V	'endas	Serviço	os e	Valor das Pensões de Alimentos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
		'			•	
N.º de		stações pagas entidades ⁽³⁾	Valor das presta	acões pagas	Valor dos apoios à habitação	
ordem do			pelo			Subsídios de Residênc

N.º de		stações pagas entidades ⁽³⁾	_ Valor das prestações pagas	Valor dos apoios à habitação	
ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Pensões (4)	Prestações Sociais ⁽⁵⁾	pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1					
2					
3					
4					
5					
6					

⁽¹⁾ Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.

⁽²⁾ Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

⁽³⁾ Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

⁽⁴⁾ Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

⁽⁵⁾ Não incluír prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR **AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO** Valor dos N.º de Valor de títulos e unidades depósitos Valor Valor ordem do de participação em Valor de outros em contas Valor das dos certificados instituições de agregado ativos bancárias obrigações de aforro familiar(1) das acões investimento coletivo financeiros 2 3 4 5 6 (1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4. HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE Não Reside numa casa de habitação social? Sim **MODO DE PAGAMENTO** A prestação deve ser paga, preferencialmente, por depósito em conta bancária. Para o efeito, deve indicar o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN), o qual será registado ou alterado no sistema de informação da Segurança Social. O IBAN agora indicado passará a ser utilizado para o pagamento de todas as prestações de Segurança Social. Na falta deste elemento ou indicação incorreta do IBAN, serão utilizados os dados da modalidade de pagamento que consta registada no sistema de informação da Segurança Social. CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE **Declaro** que a informação que prestei é completa e verdadeira. Comprometo-me a apresentar os documentos de prova que foram necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida. Comprometo-me se me for pedido, a entregar à Segurança Social, as declarações de autorização que permitem pedir informação ao Banco de Portugal e que comprovem o património mobiliário que estou a declarar (nº 1 do artigo nº 14 do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho). Estas informações podem ser, entre outras, as que respeitem às entidades bancárias e financeiras em que tenha conta, saldos de conta e valores mobiliários patrimoniais. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar. Tenho conhecimento que a falta da entrega da declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo dado para esse efeito, é um motivo para que seja suspenso o procedimento de atribuição deste subsídio, até à sua entrega (n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na sua redação atual). Declaro que estou informado que a Segurança Social pode consultar a minha informação fiscal para confirmar os rendimentos declarados (Decreto-Lei nº 92/2004, de 20 de abril). Autorizo a Segurança Social a obter junto das entidades externas, toda a informação que comprove as declarações por mim prestadas. Todas as informações e autorizações por mim prestadas têm efeito na decisão de atribuição, cálculo e manutenção da prestação requerida. Os efeitos das autorizações terminam com o fim deste subsídio não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento da atribuição ou do pagamento da prestação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais. Assinatura do requerente ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o requerente não pôde ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)
Confirmo que a assinatura do requerente de outra pessoa que assinou está em conformidade com o seguinte documento de identificação:
Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro
Número